



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

CREDENCIAMENTO 03/2025.

PROCESSOS Nº:	0000071800112025
INTERESSADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM GOMES -AL
DATA E HORÁRIO INICIAL	1º ABERTURA: DATA: 22/08/2025 - HORÁRIO: 10:00 HORAS DIA 30 DE CADA MÊS DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO
OBJETO	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços laboratoriais de confecção de próteses dentárias totais e parciais, para o município de Joaquim Gomes/AL, estabelecidas neste Edital e seus anexos.
TIPO DE LICITAÇÃO	PROCESSO AUXILIAR - CREDENCIAMENTO
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Portal BNC- Bolsa Nacional de Compras - www.bnc.org.br/
AMPARO LEGAL	Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 03/2024 e demais legislações pertinentes e Decreto 11.878/24 no que couber.
ACESSO AO EDITAL	O Edital poderá ser obtido no portal BNC- Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br/ , e portal nacional de contratações públicas – PNCP a partir da data de sua publicação. Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Núcleo de Licitações, E-mail: comissaodecontratacaoig@gmail.com
RECEBIMENTO DE HABILITAÇÃO	EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO PERÍODO PELO QUAL ESTARÁ VIGENTE O CREDENCIAMENTO.





EDITAL

PREÂMBULO

FUNDO MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES - AL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Laurentino Gomes de Barros, S/N, Joaquim Gomes/AL, inscrito no CNPJ: 12.262.739/0001-50, neste ato representado pelo gestora a Sr^a Katyane de Barros Cavalcante Costa, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, que realizará **Chamamento público para Credenciamento de (Pessoas Jurídicas) com fundamento no Artigo 74 inc. IV, caput, art. 78, e art. 79, inciso II**, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

INICIO DO CREDENCIAMENTO: DIA 22/07/2025 ATÉ O DIA 22/07/2025.

A PRIMEIRA ABERTURA E ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO: 22/08/2025 ÀS 10:00 HORAS às demais se dará conforme descrito no preâmbulo.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO

Dia 22/08/2025 as 10:00h procederá à abertura do presente **Credenciamento**, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital no portal BNC - Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br

A validade do credenciamento para deste Edital será 12 MESES, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período conforme interesse e necessidade do Fundo Municipal de Saúde.

O credenciamento ficará aberto **por 12 meses**, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, a partir da data de publicação do presente Edital.

Endereço eletrônico: comissaodecontratacaoig@gmail.com

Endereço Postal: **na Praça Laurentino Gomes de Barros, S/N, Centro, Joaquim Gomes - AL.**

Pedidos de esclarecimento:

Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos a respeito do presente edital deverão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico: comissaodecontratacaoig@gmail.com ou pelo portal BNC- Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br credenciamento nº 03/2025, devendo ser respondidas em até 05 (cinco) dias úteis.

Agente de Contratação

realizado por intermédio do (a) do Agente de Contratação, Anderson Natalicio da Silva nomeado pela Portaria nº 211 de 02 de maio de 2025, S/N - CENTRO

JOAQUIM GOMES – ALAGOAS – CEP 57.980-000

CNPJ: 11.991.357/0001-03 E-MAIL: SAUDE@JOAQUIMGOMES.AL.GOV.BR





O inteiro teor deste Edital e de seus anexos poderá ser acessado e extraído na sua íntegra através do Portal BNC- Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br/, Portal Nacional de contratações públicas – PNCP, também poderá ser retirado diretamente no Setor de Licitações do Município de Joaquim Gomes -AL, gratuitamente, **das 08:00hs às 14:00hs, junto ao Núcleo de Licitações, no endereço descrito acima, ou solicitado via e-mail: comissaodecontratacaoig@gmail.com**

1 DO OBJETO E QUANTITATIVOS, DOS PREÇOS E PRAZO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui **objeto do presente Edital CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA** para para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços laboratoriais de confecção de próteses dentárias totais e parciais, para o município de Joaquim Gomes/AL, estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no **art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.5 As pessoas jurídicas credenciadas deverão prestar os seus serviços por meio de profissionais qualificados, devidamente relacionados no contrato, os quais deverão manter vínculos com aquelas, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, com observância do que estabelece o parágrafo 1º, do **art. 9º, da Lei 14.133/2021**, considerando-se profissionais da Credenciada:

I - O membro do quadro da Credenciada;

II - O que tenha vínculo de emprego com a Credenciada; e

III - O autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviço à Credenciada em suas dependências.

1.6 A pessoa jurídica interessada deverá comprovar, na fase de credenciamento, o vínculo com todos os profissionais que executarão os serviços contratados, bem como deverá comprovar que eles cumprem os requisitos de qualificação técnica previstos neste Edital.

1.7 Independentemente da natureza do vínculo entre o profissional e a Credenciada, permanece a responsabilidade integral desta última pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante o Órgão Credenciante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto.

1.8 - DO QUANTITATIVO E PREÇOS

1.8.1 O quantitativo, valores e especificações do objeto encontram-se no Termo de Referência que é parte integrante deste Edital.

1.8.2 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com a tabela SUS.

1.9 - PRAZO DA CONTRATAÇÃO
ESTEVÃO LINS, S/N - CENTRO
JOAQUIM GOMES – ALAGOAS - CEP 57.980-000
CNPJ: 11.991.357/0001-03 E-MAIL: SAUDE@JOAQUIMGOMES.AL.GOV.BR





1.91. – As contratações efetuadas terão vigência a contar **da assinatura do contrato no período de 12 meses**, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei 14.133/2024, podendo ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos até o limite da lei.

2 DO CREDENCIAMENTO

2.1 O credenciamento será realizado com todos os interessados que atenderem a todas as exigências do edital.

2.2 A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Gomes -AL.**

2.3. As inscrições deferidas farão parte de um cadastro de empresas da área da saúde do **Município de Joaquim Gomes, e deverão ocorrer no período de 12 meses, data em que será encerrado o credenciamento.**

2.4. Os documentos de habilitação relacionados neste edital deverão ser apresentados no portal BNC- Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br/.

2.5. Caso a empresa seja interessada em credenciar seja representada por terceiro, o mesmo deverá apresentar-se ao Agente de Contratação munido da procuração pública ou particular para este fim, munido de documento com foto.

2.7 Das fases do Credenciamento

2.7.1 O procedimento de credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Publicação do Edital;
- b) Impugnação
- c) Apresentação da documentação de habilitação para credenciamento;
- d) Julgamento da documentação apresentada;
- e) Recursos
- f) Assinatura do instrumento contratual;
- g) Divulgação dos extratos de contratos dos prestadores de serviços credenciados.

2.8 Da justificativa do Credenciamento

2.8.1 O presente Edital tem como finalidade promover **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA** para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços laboratoriais de confecção de próteses dentárias totais e parciais, para o município de Joaquim Gomes/AL, estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.8.2 A contratação de pessoas Jurídicas interessadas em realizar **serviços na área da saúde**, enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no **artigo 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021**, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que os preços a serem pagos pela prestação dos serviços serão os determinados na Tabela constante do **Anexo I.**

2.8.3 Com base nos estudos exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, a Equipe de Planejamento, considera que a contratação é viável, visto que não se vislumbra nenhum

**ENDEREÇO: RUA JOÃO ESTEVÃO LINS S/N - CENTRO
JOAQUIM GOMES - ALAGOAS - CEP 57.980-000
CNPJ: 11.991.357/0001-03 E-MAIL: SAUDE@JOAQUIMGOMES.AL.GOV.BR**





elemento que inviabiliza a mesma. Além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Saúde.

2.8.4 Adoção do credenciamento para a realização de do objeto supracitado em Joaquim Gomes/AL se configura como uma medida estratégica e vantajosa para o município, com diversos benefícios para a população, a gestão pública e os próprios laboratórios.

2.8.5 Maior oferta de serviços: O credenciamento amplia a rede de laboratórios aptos a realizar exames, reduzindo filas de espera e facilitando o acesso da população aos serviços, o que impossibilitaria no caso de pregão ou outra modalidade, no caso do Credenciamento há a descentralização do atendimento: Laboratórios de diferentes regiões do município podem ser credenciados, levando os serviços para mais perto da população, otimizando o tempo de deslocamento e reduzindo custos. O credenciamento permite a inclusão de laboratórios especializados em exames de maior complexidade, ampliando o leque de opções para a população.

2.8.6 O credenciamento estabelece normas e critérios rígidos de qualidade para os laboratórios, garantindo a confiabilidade dos resultados dos exames. A Secretaria Municipal de Saúde pode realizar um acompanhamento mais próximo dos laboratórios credenciados, garantindo o cumprimento das normas e a qualidade dos serviços. O credenciamento incentiva os laboratórios a investir em equipamentos modernos, tecnologia de ponta e na qualificação profissional de seus funcionários, resultando em melhores serviços para a população.

2.8.7 O credenciamento promove a competitividade em termos qualitativos, visto que o preço não é o grande diferencial, pois se baseia na tabela SUS, levando a excelência na qualidade.

2.8.8 O credenciamento permite um planejamento mais preciso da demanda por exames laboratoriais, possibilitando a compra antecipada de insumos e a otimização dos estoques.

2.8.9 O credenciamento incentiva a integração entre os laboratórios, facilitando a troca de informações. O credenciamento pode fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias laboratoriais, beneficiando toda a população.

2.8.10 O credenciamento abre espaço para a entrada de novos laboratórios no mercado, fomentando a livre iniciativa e a geração de emprego e renda. O processo de credenciamento deve ser transparente e democrático, garantindo a livre concorrência entre os laboratórios e a seleção dos mais qualificados para atender à população, pois o mesmo estabelece critérios objetivos bem como a tabelas de preços que será praticado.

2.8.11 O credenciamento contribui para o dinamismo da economia local, impulsionando o setor de saúde e gerando benefícios para toda a comunidade.

2.8.12 Em suma, o credenciamento de laboratórios para confecção de próteses dentárias totais e parciais se apresenta como uma iniciativa estratégica, com potencial para gerar diversos benefícios para a população, a gestão pública e os próprios laboratórios. Através da ampliação do acesso à saúde, da melhoria na qualidade dos serviços, da racionalização dos recursos públicos, do fortalecimento da rede laboratorial e da promoção da livre iniciativa, o credenciamento contribui para o desenvolvimento social e econômico do município.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

a)- Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

ENDEREÇO: RUA JOÃO ESTEVÃO LINS, S/N - CENTRO
JOAQUIM GOMES – ALAGOAS - CEP 57.980-000
CNPJ: 11.991.357/0001-03 E-MAIL: SAUDE@JOAQUIMGOMES.AL.GOV.BR





b)- Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

C)- Sejam empresas com sede locais ou regionais do órgão responsável pelo credenciamento, afim de que seja possível o usuário escolher com maior comodidade onde realizarão os exames.

3.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2 autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.6 pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos anteriores** à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.7 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.8 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

MOTIVO DA VEDAÇÃO : Consórcios são coligações despersonalizadas de empresas instituídas, pela via contratual, com vistas a executar determinado empreendimento em conjunto, conforme a disciplina jurídica dos artigos 278 e 279 da Lei 6.404/76. O instituto calca-se na autonomia recíproca dos que se associam para a persecução de um objetivo empresarial comum que, muito provavelmente, não seria alcançado somente com a capacidade individual de cada consorciado, seja por razões de ordem técnica, seja por motivos econômico-financeiros.

O art. **15 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021**, tem como regra geral a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema, no entanto, a Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

**ENDEREÇO: RUA JOÃO ESTEVÃO INS, S/N - CENTRO
JOAQUIM GOMES - ALAGOAS - CEP 57.980-000**

CNPJ: 11.991.357/0001-03 E-MAIL: SAUDE@JOAQUIMGOMES.AL.GOV.BR





societária. Contudo, como pretendemos expor adiante, a depender das circunstâncias e de suas implicações, recomenda-se tal permissão para objeto complexo, vultoso, que exija alta complexidade técnica ou econômico-financeiro. ora pode tornar-se impositiva, ora pode ser completamente suprimida.

A discricionariedade administrativa, como se sabe, consiste na “*margem de escolha deixada pela lei ao juízo do administrador público para que, na busca da realização dos objetivos legais, opte, entre as opções juridicamente legítimas, pela medida que, naquela realidade concreta, entender mais conveniente*” (ARAGÃO, 2013, p. 161).”

O renomado Jurista Marçal Justen Filho alerta que a discricionariedade em voga:

“...evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. Como toda decisão exercitada em virtude de competência discricionária, admite-se o controle relativamente à compatibilidade entre os motivos e a realidade e no tocante à adequação proporcional entre os meios e os resultados pretendidos.”

O serviço a que se pretende neste certame não é necessário ser realizado em diversas etapas diferentes e executados por diversas empresas, o que encarecerá o contrato, sendo totalmente desnecessário e desarrazoado.

Portanto, não se trata de serviços de diversas variações, complexo, vultoso e, que, poderá ser desenvolvido por uma única empresa, inexistindo a existência de variáveis ramos distintos inclusive, tem-se que o ordenamento jurídico brasileiro e o seu conjunto de princípios informadores impõem a admissão de consórcios em grandes ou heteróclitas licitações – sob pena de restar asfixiado o princípio da competitividade e, em algumas circunstâncias, a própria licitação acabar convertida em procedimento inidôneo e ineficaz, o que não ocorre no presente caso.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes.

Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. (TCU, Acórdão 2.831, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes e Acórdão 1636/2007 - Plenário).

Portanto, trata-se o objeto de pequena monta, sendo que, o próprio objeto do certame, por si só justifica a vedação, não se tratando de objeto de alta complexidade ou vulto. Em outras palavras, a autorização para a participação de empresa em consórcio, afigura-se como regra quando a licitação apresentar vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes, o que não ocorre no presente caso.

Diante do exposto e considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto;





Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital.

E, considerando ainda, que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços, **entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no certame em tela.**

3.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3 O impedimento de que trata o item **3.2.3** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.2.2 e 3.2.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6 O disposto nos itens **3.2.2 e 3.2.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.8 A vedação de que trata o item **3.2.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9 Empresas cujos proprietários e ou/ sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos art. 29, inciso IX c/c e art. 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.

3.3 Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa participante. A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita à pena de responsabilidades administrativa, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente, com o consequente descredenciamento.

3.4 A participação neste procedimento de credenciamento implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
ENDEREÇO: RUA JOÃO ESTEVÃO LINS, S/N - CENTRO
CNPJ: 11.991.357/0001-03 E-MAIL: SAUDE@JOAQUIMGOMES.AL.GOV.BR





4.1 A documentação exigida deverá ser anexada no portal BNC- Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br/, no período designado neste edital.

Obs.: Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails cadastrados á plataforma e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

5 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

5.1.2 DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado.
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.1.3 REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

a)- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste **CREDENCIAMENTO**, se outro prazo não constar do documento.

5.1.4. Havendo alguma restrição na comprovação da **REGULARIDADE FISCAL**, no ato do **Credenciamento** será assegurado o prazo de **5 (CINCO)** dias úteis, cujo termo inicial

ENDEREÇO: RUA JOÃO ESTEVÃO LINS S/N - CENTRO
JOAQUIM GOMES - ALAGOAS - CEP 57.980-000
CNPJ: 11.991.357/0001-03 E-MAIL: SAUDE@JOAQUIMGOMES.AL.GOV.BR





corresponderá ao momento em que o proponente for declarado credenciado, prorrogáveis por igual período, ou mais, quando conveniente para a Administração, objetivando sempre o interesse público; para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, exceto nos casos de urgência na contratação ou de prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados no processo (**art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 147/2014**)

5.2 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.2.1 A documentação relativa à habilitação técnica, conforme o caso, consistirá em:

a) Atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou o(s) serviço(s), comprovando a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com objeto desta licitação.

b) Documentos exigidos no termo de referência em sua **cláusula 7**, parte integrante deste edital, anexo I.

5.3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

5.3.1 Para fins de participação neste procedimento de credenciamento, os interessados deverão apresentar ainda, as seguintes **DECLARAÇÕES**:

5.3.2 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

5.3.3. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos **inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021**; (conforme modelo anexo IV);

5.3.4. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021;

5.3.5 Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.3.6. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

5.3.7. Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da





Constituição Federal;

5.3.8. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.9. Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR EXIGÍVEL NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

5.4.1 Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (conforme modelo anexo V);

5.4.2 Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo V);

5.4.3 - A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.4.5. Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021 conforme.

5.4.6 As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

5.4.7. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os **CREDENCIADOS** mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

5.4.8. O Agente de Contratação e a Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia simples.

6.2 Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade verificada junto às páginas dos órgãos emissores.

6.3 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, estas serão consideradas vencidas 60 (sessenta) dias após sua emissão.

6.4 Os interessados que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação neste procedimento de credenciamento (exceto quanto à eventualidade da falta de qualquer das declarações, as quais, a qualquer momento, qual pode ser firmada

ENDEREÇO: RUA JOÃO ESTEVÃO LINS, S/N - CENTRO
JOAQUIM GOMES - ALAGOAS - CEP 57.980-000
CNPJ: 11.991.357/0001-03 E-MAIL: SAUDE@JOAQUIMGOMES.AL.GOV.BR





no ato do credenciamento), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

6.5 Os documentos apresentados, se expressos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem.

7 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1 O Agente de Contratação terá um prazo **de até 20 (vinte) dias úteis**, para realizar a abertura da primeira sessão, contados a partir da data de publicação do edital, a comissão fará a análise e julgamento da documentação apresentada pelo interessado, a qual visará ao atendimento das condições estabelecidas nos termos deste Edital e da legislação que disciplina a matéria.

7.1.1 A abertura sessão e a classificação da empresa se dará por ordem de protocolo, a t r a v é s d o p o r t a l B N C - B o l s a N a c i o n a l d e C o m p r a s .

OBS - D e c l a r a ç õ e s exigidas, b e m c o m o t o d a Documentação elencada neste Edital, dentro do prazo de validade, verificada a regularidade da documentação a mesma será juntada nos autos do processo.

7.2 Será considerado habilitado o interessado que cumprir todas as exigências as exigências editalícia.

7.3 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete ao conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento;

7.4 Será considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência confida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade(s) expirado(s);

7.5 Os interessados cujo credenciamento for indeferido poderá ingressar a qualquer momento com novos documentos, desde que corrigidos os motivos que deram causa a sua inabilitação.

7.6 Na apresentação dos documentos para o credenciamento o interessado deverá declarar expressamente qual(is) o(s) lote(s) pretendido(s), com todos os itens indicados, conforme o **Anexo I**, bem como a quantidade interessada de cada item, ficando ciente de que, caso seja habilitado além da quantidade discriminada no **Anexo I**, **ficará credenciado em lista confeccionada pelo FMS de Joaquim Gomes -AL, podendo ser chamado a qualquer momento, a depender da necessidade da Administração.**

7.7 A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se-á no portal BNC- Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br/, **até dia a data e hora estabelecidos no preambulo do edital**, sendo que para participar da primeira sessão pública para análise da documentação de habilitação de classificação a entrega da documentação deverá ocorrer a no período em que conste aberto o presente credenciamento.

7.8 As demais sessões ocorrerão periodicamente com um intervalo no dia 30 de cada mês após a primeira sessão.

7.10. Concluída o credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, conforme Art. 74 inciso II da Lei 14.133/2024.

7.11. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão a lista de credenciados a partir da sequência 01 até o final do credenciamento.

**ENDEREÇO: RUA JOÃO ESTEVÃO LIMA, S/N, CENTRO
JOAQUIM GOMES – ALAGOAS - CEP 57.980-000
CNPJ: 11.991.357/0001-03 E-MAIL: SAUDE@JOAQUIMGOMES.AL.GOV.BR**





7.12. A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório.

7.13. Novos credenciamentos serão analisados no dia 30 de cada mês.

7.14. Se a licitação for feita por lotes, os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO dos lotes, obedecidas as regras conforme Art.79 inciso II da Lei 14.133/2021.

7.15. Os serviços serão solicitados pelo **Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Gomes/AL**, e a contratação dos credenciados será realizada mediante seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato/termo, nos termos do **Artigo 95, da Lei 14.133/2021**.

7.16. O **Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Gomes/AL** poderá proceder as contratações de imediato dos primeiros credenciados conforme necessidade, sendo que os demais contratados o título de credenciados conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento;

7.17. Em até **05 (cinco) dias** o **Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Gomes/AL** oficiará todos os credenciados através de publicação, sobre as datas para início da prestação dos serviços que deverão ser prestados por cada um dos contratados no mês subsequente, sendo que todos os credenciados deverão informar, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, os nomes dos profissionais que realizarão os serviços em cada serviço solicitado.

8 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO, PAGAMENTO

8.1 O pagamento será feito mensalmente de acordo com o valor estabelecido no **Anexo I**, com recursos do **Fundo Municipal de Saúde**, devendo a Nota Fiscal ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração.

8.2 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

8.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.3.1 não produzir os resultados acordados,

8.3.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.3.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

8.4 O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133).

8.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.5.1 O fiscal técnico da contratação realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de

CNPJ: 11.991.357/0001-03 E-MAIL: SAUDE@JOAQUIMGOMES.AL.GOV.BR





caráter técnico.

8.5.2 O fiscal administrativo do contrato realizará o **recebimento provisório** do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.5.3 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.5.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.5.5 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.5.6 A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no **Recebimento Provisório**. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.5.7 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste edital e seus anexos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.7 O objeto será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.7.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.7.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

8.7.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.7.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.7.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021





comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

DA LIQUIDAÇÃO

8.11 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de 30 (trinta) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.11.1 O prazo de que trata o item anterior **poderá ser reduzido à metade**, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13 **Havendo** erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.14 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.15 A Administração deverá poder consultar ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser





prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

8.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do “Atesto” da Nota Fiscal pelo gestor do Contrato.

FORMA DE PAGAMENTO

8.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.25. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Licitante

8.26. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar Formalmente ao **Fundo Municipal de Saúde de Joaqui Gomes/AL**, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à controladoria e a assessoria jurídica do município para o devido parecer.

9 DOS RECURSOS

9.1 No dia 30 de cada mês, caso haja novo credenciado, será juntado, anexado no sistema o julgamento sobre o deferimento ou indeferimento do interessado, momento em que correrá o prazo para interposição de recurso. A manifestação do recurso deverá ser

CNPJ: 11.991.357/0001-03 E-MAIL: SAUDE@JOAQUIMGOMES.AL.GOV.BR

**ENDEREÇO: RUA JOÃO ESTEVÃO LINS, S/N - CENTRO
JOAQUIM GOMES - ALAGOAS - CEP 57.980-000**





protocolada no e-mail comissaodecontratacao@joaquimgomes.al.gov.br, após liberação da fase, pelo agente de contratação.

9.2 - A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2.3 Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.4 Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.5 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.6 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico.

9.2.7 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.8 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.2.9 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou do resultado da habilitação ou inabilitação, que será juntado pelo agente de contratação no sistema;

9.3 Os recursos deverão ser encaminhados no e-mail ou protocolado na sede da prefeitura municipal.

9.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. (§2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021)

9.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7 Caberá pedido de reconsideração, antes da propositura do recurso, na forma que dispõe o inciso II do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021

9.8 O pedido de reconsideração, ou a interposição de recurso da decisão que julgar a habilitação ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terão efeito suspensivo na forma do que dispõe o art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

ENDEREÇO: RUA JOÃO ESTEVÃO LINS, S/N - CENTRO
JOAQUIM GOMES – ALAGOAS - CEP 57.980-000
CNPJ: 11.991.357/0001-03 E-MAIL: SAUDE@JOAQUIMGOMES.AL.GOV.BR





9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, para tanto, a solicitação deverá ser encaminhada por e-mail: cpligrejanova@gmail.com.

Após o prazo de recurso, será lavrado o competente Contrato Administrativo, que deverá ser assinado pelo credenciado em até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação formal;

10 DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Inexistindo manifestação recursal, constatando-se o atendimento pleno às exigências do Edital, sendo o processo de credenciamento encaminhado à apreciação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno, após análises favoráveis, será o processo remetido à Autoridade competente para adjudicação e homologação.

10.2 Concluído e homologado o credenciamento, a pessoa jurídica será convocada para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta de contrato constante no **Anexo VIII deste Edital**, de acordo com a necessidade e conveniência do **Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Gomes/AL**.

10.2.1 O Credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Convocação para sua assinatura.

10.3 A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo para o **Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Gomes/AL**.

10.4 A prestação dos serviços deverá obedecer ao disposto no Termo de Referência, Edital e Contrato, conforme necessidade do **Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Gomes/AL**.

10.5 O **Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Gomes/AL** fica responsável por acompanhar, fiscalizar, controlar e solicitar empenho do serviço efetivamente prestado, instruindo com relatório de execução.

10.6 - O credenciado se responsabiliza por todo e qualquer dano causado a terceiros e ou a si próprio durante a execução dos serviços, desincumbindo a Contratante de todo e qualquer encargo civil, penal, trabalhista e tributário.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, **sem autorização prévia** do **Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Gomes/AL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

11.2 Em caso de subcontratação, autorizada pela Administração, esta deverá ocorrer na **forma do que dispõe o art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda**, preferencialmente, com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3 A subcontratação que trata o item anterior não poderá exceder **20% (vinte por cento)** do valor total do objeto do contrato. Permanecendo às expensas e riscos da parte Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais condicionadas no contrato firmado.

11.4 No caso de subcontratação, a permitida será integral e inalterada a responsabilidade da Contratada pelo integral cumprimento de todas as obrigações

**ENDEREÇO: RUA JOÃO ESTEVÃO LINS, S/N - CENTRO
JOAQUIM GOMES - ALAGOAS - CEP 57.080-000**

CNPJ: 11.991.357/0001-03 E-MAIL: SAUDE@JOAQUIMGOMES.AL.GOV.BR





constantes do Edital e seus anexos e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

11.5 Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

11.6 Em casos de subcontratação para a execução dos serviços, aqui, expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no procedimento de credenciamento.

12 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 **Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.**

13 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Não obstante o Credenciado ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **Credenciante** é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados.

13.2 Para a fiscalização do contrato a ser firmado o Gestor **do Fundo Municipal de Saúde** designará por meio de ato formal servidor.

13.3 **Considerar-se-á executado, definitivamente, objeto da licitação, após a verificação da conformidade com as especificações requeridas no edital, realizada pelo servidor designado como fiscal do contrato, decorrente do procedimento licitatório.**

13.4 Caso seja identificadas irregularidades nos objetos ofertados provisoriamente, a empresa responsável será notificada, para soluções serem tomadas, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, sem qualquer ônus para o **Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Gomes/AL**.

13.5 Após a verificação, através de comunicação oficial do responsável pela





fiscalização do objeto, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução.

13.6 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

13.6.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.;

13.6.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021);

13.6.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

13.6.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

13.6.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

13.6.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

13.8 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

13.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

13.9 GESTOR DO CONTRATO

13.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada





pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.9.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.9.10 O contratado deverá manter preposto aceito pelo **Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Gomes-AL** no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

13.9.14 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5),

13.9.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

13.9.12 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

13.9.13 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF, na impossibilidade, verificar a situação nos sites oficiais.

13.9.15 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.9.16 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao **Fundo Municipal de Saúde** ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.9.17 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

13.9.18 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao **Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Gomes -AL** a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).





13.9.19 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º)

13.9.20 O(a) gestor (a) do contrato responsável pelo recebimento definitivo do objeto será devidamente nomeado pelo gestor do Município de Joaquim Gomes -AL, mediante portaria.

13.9.21 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade do Credenciado pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

14 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM GOMES/AL

14.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.333/2021, as obrigações dos contratados estão elencadas no **Termo de Referência, parte anexa a este edital** e no Instrumento Contratual, conforme **Minuta de Contrato parte anexa a este edital**.

15 DO DESCREDENCIAMENTO

15.1.1 Ocorrerá o credenciamento quando:

- a) - Por algum motivo o **CREDENCIADO** deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) - O **CREDENCIADO** que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do **Fundo Municipal de Saúde de Igreja Nova/AL**;
- c)- Houver recusa injustificada do **CREDENCIADO** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d)- O **CREDENCIADO** declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- e) - A pedido da **CREDENCIADA**, observado o disposto no Item **15.1.3**.

15.1.2. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei nº14.133/2021.

15.1.3. O pedido de credenciamento não desincumbe a **CREDENCIADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo **Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Gomes/AL** e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1- O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o credenciamento do **CREDENCIADO**, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos **Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021**, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1- Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)** e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.





16.2- Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

17 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes do presente **credenciamento** correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Programática 10.301.0009.6007 - ATENÇÃO PRIMÁRIA - CUSTEIO

Elemento de despesa 3.3.3.9.0.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Elemento de despesa 3.3.3.9.0.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de recurso 1.600.000

18 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

18.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo da vigência do credenciamento, endereçados ao Agente de Contratação e poderão ser realizados por forma eletrônica: **por petição dirigida ou protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes -AL localizada na Praça Laurentino Gomes de Barros, S/N, Centro, JOAQUIM GOMES - AL**, Portal BNC- Bolsa Nacional de Compras - www.bnc.org.br/ ou pelo e-mail: comissaodecontratacaoig@gmail.com ou entregue pessoalmente no Setor de Licitações na sede **da Prefeitura de Joaquim Gomes/AL**. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.3 **Caberá ao Agente de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.**

18.4 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

18.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e **o Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Gomes -AL**.

19 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1 Nos termos do **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**, o **Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Gomes/AL**, poderá revogar o presente Credenciamento e os contratos dele decorrentes, no todo ou em parte, por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-los por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, devendo o ato ser publicado no Diário Oficial do Município, sem que assista ao interessado qualquer direito de defesa.

**ENDEREÇO: RUA JOÃO ESTEVÃO LINS, S/N - CENTRO
JOAQUIM GOMES - ALAGOAS - CEP 57.980-000
CNPJ: 11.991.357/0001-03 E-MAIL: SAUDE@JOAQUIMGOMES.AL.GOV.BR**





19.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

19.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

19.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

19.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

19.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

19.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o **Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Gomes/AL**.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 As dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, consultas ou pedidos de esclarecimentos acerca das informações porventura existentes, deverão ser enviados ao Presidente da Comissão de Licitação, podendo ser feitos via e-mail: comissaodecontratacao@jg@gmail.com ou Portal BNC- Bolsa Nacional de Compras - www.bnc.org.br/ de forma expressa, clara, concisa e objetiva, constando no corpo do texto do e-mail a identificação do solicitante que questiona as informações ou solicita esclarecimentos.

20.2 Os interessados em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site oficial da Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes -AL ou Portal BNC- Bolsa Nacional de Compras - www.bnc.org.br/.

20.3 A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

20.4 O presente edital terá sua publicação realizada através do Diário Oficial do Estado do Alagoas, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Município, Portal BNC- Bolsa Nacional de Compras - www.bnc.org.br/ e no site oficial da **Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes - AL**.

20.5 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os interessados ao credenciamento.

20.6 O agente de contratação e Comissão de Credenciamento poderão, no interesse do Município de Joaquim Gomes -AL, relevar omissões puramente formais nos documentos exigidos para os credenciamentos apresentados, desde que não comprometam a lisura do processo.

20.7 O presente credenciamento poderá ser revogado por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente e comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.8 Não serão aceitas documentações para o credenciamento, remetidas via Correio, fax ou e-mail.

20.9 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo **Agente de Contratação e pelo**
ENDEREÇO: RUA JOÃO ESTEVÃO LINS, S/N - CENTRO
JOAQUIM GOMES - ALAGOAS - CEP 57.020-000
CNPJ: 11.991.357/0001-03 E-MAIL: SAUDE@JOAQUIMGOMES.AL.GOV.BR





Comissão de Credenciamento de acordo com o que reza a legislação afeta ao presente objeto.

20.10 Outras informações poderão ser obtidas na sala da Licitação, instalada sede na Laurentino Gomes de Barros, Centro, Joaquim Gomes - AL, Portal BNC- Bolsa Nacional de Compras - www.bnc.org.br/ ou pelo e-mail: comissaodecontratacaoig@gmail.com.

21 DOS ANEXOS DO EDITAL

21.1. São partes integrantes deste Instrumento Convocatório os Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

22 DO FORO

22.1 **Fica eleito o Foro da Comarca de Joaquim Gomes/AL**, por mais privilegiado que outro seja, para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes deste Processo de Credenciamento, não resolvidas na esfera Administrativa.

IGREJA NOVA - AL, ____ de ____ de 20__.

Secretária Municipal de Saúde





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. MODALIDADE: Chamada Pública – Credenciamento de Serviços de Saúde – prestação de serviços laboratoriais de confecção de próteses dentárias.

2. ORGÃO/SETOR LICITANTE

2.1. Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes – Secretaria Municipal de Saúde de Joaquim Gomes.

3. DO OBJETO

Credenciamento de laboratórios especializados para a prestação de serviços laboratoriais de confecção de próteses dentárias totais e parciais para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Joaquim Gomes/AL, em conformidade com a Tabela SUS, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência

3.1 Poderá participar do Processo de Chamada Pública para fins de Credenciamento no Banco de Prestadores qualquer interessado habilitado que realize os procedimentos objeto deste Edital e que atenda a todas as exigências, inclusive quanto à documentação.

3.2 Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser prestados no Município de Joaquim Gomes, à população própria e a referenciada de sua Região de Saúde, de acordo com as normas e diretrizes do SUS, a ser inserido na Rede de Atenção à Saúde do Município de Joaquim Gomes, conforme definido neste instrumento e anexos.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde;

4.2. Considerando a importância de assegurar que as ações e serviços de saúde obedeçam aos princípios doutrinários do Sistema Único de Saúde – SUS, quais sejam:
I – Universalidade do acesso aos serviços de saúde, em todos os níveis de atenção;
II – Integralidade da assistência, garantindo cuidado completo aos usuários;
III – Equidade, visando à redução das desigualdades no acesso e no cuidado;

4.3. Considerando que a perda de elementos dentários compromete funções essenciais como mastigação, deglutição, fala e estética facial, afetando negativamente a nutrição, a autoestima e a qualidade de vida do indivíduo, sendo necessária a reabilitação oral por meio de próteses dentárias;

4.4. Considerando que a ampliação do acesso aos serviços de confecção de próteses dentárias no SUS contribui para a promoção da saúde bucal, a prevenção de agravos secundários e a inclusão social dos usuários, sendo uma medida eficaz, de baixo custo e alto impacto funcional, psicológico e social;

4.5. Considerando a necessidade de credenciar prestadores que atendam aos padrões técnicos, sanitários e operacionais exigidos, garantindo a prestação de serviços qualificados e contínuos à população, conforme os princípios da eficiência e economicidade da administração pública;

ENDEREÇO: RUA JOÃO ESTEVÃO LINS S/N - CENTRO
JOAQUIM GOMES - ALAGOAS - CEP 57.980-000
CNPJ: 11.991.357/0001-03 E-MAIL: SAUDE@JOAQUIMGOMES.AL.GOV.BR





4.6. A Secretaria Municipal de Saúde de Joaquim Gomes solicita a abertura de Processo de Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, para a prestação complementar de serviços especializados de confecção de próteses dentárias totais e parciais, com base na Tabela SUS, visando à manutenção e ampliação da oferta de serviços de reabilitação oral à população do município.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados compreendem a confecção de próteses dentárias totais e parciais, conforme os itens abaixo relacionados, com valores unitários fixados pela Tabela SUS vigente:

Item	Descrição	Código SUS	Valor Unitário (R\$)
1	Prótese Total Mandibular	07.01.07.012-9	225,00
2	Prótese Total Maxilar	07.01.07.013-7	225,00
3	Prótese Parcial Mandibular Removível	07.01.07.009-9	225,00
4	Prótese Parcial Maxilar Removível	07.01.07.010-2	225,00
5	Prótese Coronária/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)	07.01.07.014-5	225,00

6. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À EMPRESA CONTRATANTE

- 6.1.** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 6.2.** Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União PGFN.
- 6.3.** Certidão Negativa de Débito Trabalhista.
- 6.4.** Certidão Negativa de Débito Estadual.
- 6.5.** Certidão Negativa de Débito Municipal;
- 6.6.** Certidões Negativas de Débitos junto ao FGTS.
- 6.7.** Comprovação de Regularidade econômico-financeira (Balanço Patrimonial completo);
- 6.8.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (caso o Contrato Social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da licitante, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados).

*Os documentos mencionados no subitem acima deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.

- 6.9.** Inscrição do Ato Constitutivo em Cartório de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil, e demais entidades sem fins lucrativos, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 6.10.** Proposta de trabalho indicando o horário de funcionamento dos serviços, capacidade instalada, proposta de oferta para o SUS no âmbito municipal, limite de pacientes que podem ser atendidos diariamente pela clínica/estabelecimento, que contemple todos os procedimentos especificados no objeto

7. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1** Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- 7.2** Registro ou inscrição da entidade profissional competente;

CNPJ: 11.991.357/0001-03 E-MAIL: SAUDE@JOAQUIMGOMES.AL.GOV.BR

**ENDEREÇO: RUA JOÃO ESTEVÃO LINS, S/Nº CENTRO
JOAQUIM GOMES - ALAGOAS CEP 57.980-000**





7.3 Declaração que a instituição não possui servidor público do Município de Joaquim Gomes como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição;

7.4 Certificado de Responsabilidade Técnica, emitido pelo Conselho, do responsável técnico;

7.5 Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da chamada pública, através da apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atendendo o quanto previsto no art. 67, II da Lei 14.133/21;

7.6 Alvará Sanitário atualizado expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, ou o comprovante de Dispensa de Alvará, conforme o caso;

7.7 Alvará de Funcionamento atualizado ou Dispensa de Alvará, conforme o caso.

8. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

8.1 O credenciamento será realizado em duas etapas:

8.1.1 Pré-qualificação.

8.1.2 Avaliação Técnica.

8.2 Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as entidades que atenderem às condições de pré-qualificação.

8.3 O setor de Licitação examinará a documentação referente à pré-qualificação, ou seja, documentação de Habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal da empresa.

8.4 A Avaliação Técnica será analisada pela comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.5 Quanto aos critérios de avaliação técnica e habilitação, informamos: a entidade será avaliada em até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, após a entrega da documentação relacionada, por uma Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos no corpo do Edital.

8.6 A Comissão de Licitação analisará a documentação solicitada e o Relatório da Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias, após a conclusão da Equipe Técnica citada, e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes:

8.7 A Comissão de Licitação poderá solicitar a reapresentação ou correção de algum documento, ou, solicitar nova documentação, caso seja necessário assim como, a equipe de avaliação técnica poderá solicitar a correção de alguma documentação, caso a correção não descaracterize a oferta do prestador.

8.8 As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, na Chamada Pública, serão consideradas inabilitadas.

8.9 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles necessários e na quantidade viável para atender à demanda do Município de Joaquim Gomes.

8.10 A entidade que for considerada inabilitada não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente o edital da referida Chamada Pública.

8.11 Do exame dos documentos jurídicos, fiscais e econômicos:

8.11.1. Após o recebimento dos documentos, a Comissão de Licitação responsável pela Chamada Pública se reunirá novamente para análise da documentação apresentada.

8.11.2. Se necessário a Comissão de Chamada Pública solicitará, por escrito, ao interessado informações e documentos adicionais que complementem o processo de habilitação.

8.11.3. Poderá a Comissão, ou qualquer representante dos serviços, proceder a diligências em





documentos ou instalações e equipamentos do interessado a fim de fundamentar seu parecer.

8.11.4. A Comissão, julgando necessário, poderá solicitar parecer especializado de qualquer órgão Municipal ou Estadual, para subsidiar suas decisões, não só para o exame de documentos jurídicos fiscais e econômicos, mas também para avaliação da capacidade técnica e operacional.

8.11.5. A Comissão de Chamada Pública, assessorada pelos órgãos da Secretaria de Saúde, procederá a avaliação da viabilidade técnica e operacional dos interessados, devendo as manifestações não superarem o prazo de 72 horas.

8.11.6. Havendo necessidade a Comissão de Chamada Pública poderá solicitar informações e documentos complementares, inclusive desenhos e plantas das instalações físicas dos requerentes, relação e catálogo de equipamentos utilizados em cada procedimento.

8.11.7. Os prestadores serão credenciados apenas para os serviços aos quais forem considerados aptos pela Comissão, segundo o cumprimento dos requisitos mínimos previstos no edital, e para o atendimento da demanda diária previamente indicada nas documentações apresentadas.

8.11.8. Se o prestador indicar capacidade para atendimento de uma demanda cujo fluxo diário de pacientes não for compatível com sua infraestrutura e disponibilidade de profissionais averiguada pela Comissão mediante análise da documentação apresentada a demanda autorizada para o prestador será readequada pela comissão.

8.11.9. A manutenção do credenciamento dos prestadores ficará sujeita ao resultado das avaliações realizadas durante as visitas técnicas do componente municipal de auditoria.

8.12 Será indeferida a habilitação das empresas ou entidades:

8.12.1. Que pretendam prestar serviços em especialidades que não forem pertinentes ao seu ramo de atividade, expressas nos documentos de constituição da empresa ou entidade;

8.12.2. Que pretendam prestar serviços em especialidades para as quais não possuam o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente;

8.12.3. Que não possuam em seu quadro especialista devidamente habilitado;

8.12.4. Que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou que tenha apresentado documentos com data vencida;

8.12.5. Que estejam com falência decretada;

8.12.6. Que tenham sido declarados inidôneos;

8.12.7. Que estejam impedidos de contratar com o município, ou outro ente da federação;

8.12.8. Que tenham sócios administradores, ou, diretores integrantes do quadro de servidores municipais, as pessoas ligadas a qualquer desses por matrimônio ou parentesco por afinidade ou consanguinidade, até o segundo grau, ou por adoção conforme a lei Orgânica;

8.12.9. Que não apresentarem a documentação complementar no prazo estabelecido pela Comissão

8.13. Da decisão da comissão:

8.13.1. Após a análise da documentação a Comissão emitirá seu parecer, sendo registrado em ata e anexado aos autos do processo administrativo próprio;

8.13.2. Todas as decisões da Comissão serão publicadas no órgão oficial do MUNICÍPIO;

8.13.3. Será habilitado para os procedimentos o interessado que obtiver parecer favorável da Comissão e devidamente homologado pelo Secretário Municipal de Saúde

8.13.4. O deferimento do pedido de habilitação e alterações posteriores não constitui compromisso de contratação pelo município

8.13.5. A habilitação poderá ser renovada bastando, para isso, atualizar os documentos vencidos. No caso de assinatura de contrato, será obrigatória a renovação dos documentos com validade vencida, sob as penas da lei

8.13.6. A atualização da habilitação poderá ser solicitada a qualquer tempo, para o interessado

ENDEREÇO: RUA JOÃO ESTEVÃO LINS, S/N - CENTRO

JOAQUIM GOMES - ALAGOAS - CEP 57.900-000

CNPJ: 11.991.357/0001-03 E-MAIL: SAUDE@JOAQUIMGOMES.AL.GOV.BR





bastando para isso que apresente documentação comprovando a alteração solicitada;

8.13.7. A Secretaria Municipal de Saúde a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar a habilitação de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas no Edital;

8.13.8. São parâmetros que podem ser utilizados para distribuição orçamentária entre os prestadores habilitados: Capacidade instalada do interessado, série histórica de produção (quando houver), a oferta de maior diversidade de procedimentos disponibilizados ao SUS na mesma especialidade e/ou especialidades diversas;

8.13.9. Será gerado um banco de prestadores, com todos os habilitados pela presente Chamada Pública.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando-se a forma e o limite estipulado no artigo 107, da Lei nº 14.133/21.

10. DO VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONSECUÇÃO DO OBJETO

O valor estimado para a execução do presente credenciamento, no período de vigência importa em **R\$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais)

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução observará os preços unitários da Tabela Unificada do SUS, a partir da formalização do Contrato, podendo ser prorrogados, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso haja interesse da Administração Pública e enquanto o prestador credenciado mantiver os requisitos exigidos para a classificação, observando-se as seguintes diretrizes:

12.2. O serviço será realizado na Unidade Credenciada por esta Chamada Pública, mediante encaminhamento da Coordenação de Saúde Bucal, do Município de Joaquim Gomes, através de formulário próprio;

12.3. As guias de encaminhamentos e autorização deverão ser encaminhadas pela CREDENCIADA, em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo, para fins de controle, avaliação e auditoria;

12.4. A fatura deverá ser acompanhada, mensalmente, de cópias de comprovantes de recolhimento dos encargos sociais dos funcionários, bem como todos os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

12.5. Fica vedada a cessão ou transferência do objeto desta seleção pública;

12.6. Atendimento a todos os critérios estabelecidos nesta Chamada Pública, e no contrato.

ENDERECO: RUA JOÃO ESTEVÃO LINS, S/N - CENTRO
JOAQUIM GOMES - ALAGOAS - CEP 57.980-000
CNPJ: 11.991.357/0001-03 E-MAIL: SAUDE@JOAQUIMGOMES.AL.GOV.BR





especialmente os abaixo discriminados:

12.7. Quanto ao pessoal:

12.7.1. Executar os serviços mediante o trabalho de sua equipe técnica, composta por pessoal especializado e habilitado, em conformidade com o que dispõe a legislação federal;

12.7.2. Designar um supervisor constante de seu quadro para servir de elo com a Secretaria de Saúde, sendo referência para demandas administrativas, coordenando os serviços, orientando e ordenando seus funcionários;

12.7.3. Compelir os funcionários a se apresentarem uniformizados e identificados, de acordo com as respectivas funções;

12.7.4. Responsabilizar-se pela totalidade do pessoal para execução dos serviços, ficando claro que o Município, através da Secretaria de Saúde, não fornecerá pessoal, mesmo que em caráter temporário, para o exercício de atividades objeto desta chamada pública;

12.8. Quanto aos equipamentos/insumos:

12.8.1. O prestador contratado deverá possuir os materiais, equipamentos e insumos, necessários para realização dos atendimentos, com as autorizações e registros inerentes a cada equipamento;

12.8.2. Propiciar manutenção preventiva e corretiva, instalação e substituição dos equipamentos sempre que necessário, o qual deverá ser apresentado através de relatório a ser entregue à Secretaria de Saúde;

12.8.3. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado;

12.8.4. Disponibilizar o quantitativo de equipamentos necessários à prestação de um serviço de qualidade, de acordo com o perfil e demanda de cada unidade;

12.8.5. Fornecer todo o material necessário à realização dos procedimentos;

12.8.6. As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade do prestador contratado;

12.8.7. Responsabilizar-se pelo descarte de todo material usado de acordo com legislações vigentes.

12.9. Quanto à organização/operacionalização/controle:

12.9.1. Disponibilizar previamente a agenda de atendimentos com o quantitativo dos procedimentos, do mês subsequente, até o 5º dia útil do mês em curso, para a Coordenação de Saúde Bucal;

12.9.2. Os serviços ou fornecimentos necessários não serão objeto de pagamentos específicos, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores contratados. O Município, sempre que julgar oportuno fará avaliações da qualidade dos serviços prestados, seja com relação aos resultados obtidos, ao atendimento aos pacientes, ao acatamento às orientações da fiscalização e ao trato com os funcionários do SUS;

12.9.3. Implementar uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança;

12.9.4. Prover equipamentos de proteção individual para a proteção da equipe;

12.9.5. Assegurar à autoridade sanitária livre acesso a todas as dependências do serviço e manter a disposição todos os assentamentos e documentos especificados em regulamento;

12.9.6. Investigar causas de desconformidade com as leis que regulam o exercício da atividade, identificando circunstâncias e consequências, adotando, ainda, as medidas cabíveis para corrigir as falhas detectadas e prevenir a recorrência de infrações similares, com apresentação de medidas corretivas das não conformidades;

12.10. Da formalização das contratações:

12.10.1 Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta constante do Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que

ENDEREÇO: RUA JOÃO ESTEVÃO LINS, S/N - CENTRO
JOAQUIM GOMES - ALAGOAS - CEP 57.980-000

CNPJ: 11.991.357/0001-03 E-MAIL: SAUDE@JOAQUIMGOMES.AL.GOV.BR





tomarão conhecimento do seu teto financeiro.

12.10.2 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.

12.10.3 Assinado o instrumento contratual, caberá ao Município providenciar a sua publicação em Diário Oficial, por meio de extrato resumido do termo de contrato, decorrente do presente processo de seleção de prestadores de serviços.

12.10.4 A assinatura do contrato ficará sob responsabilidade da Secretaria municipal de Saúde.

12.11. Dos laudos, prontuários e exames:

12.11.1. O prestador contratado deverá entregar os resultados dos exames obrigatoriamente, por impresso, podendo também ser disponibilizada por meio digital com assinatura eletrônica, desde que seja com a certificação digital que garanta, junto à Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet, no caso dos resultados impressos, deverá disponibilizar em sua sede, na cidade de Joaquim Gomes, o mais rápido possível, quando for o caso.

12.11.2. O prestador contratado deverá manter em uso os equipamentos de automação e informatização com capacidade de atendimento do volume de exames previsto; com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação), quando for o caso;

12.11.3. O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais e todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar às pacientes com relação aos laudos dos exames expedidos, quando for o caso;

12.11.4. Caso haja necessidade de retificação em qualquer dado constante de laudo já emitido, a mesma deve ser feita em um novo laudo descrevendo a retificação realizada;

12.11.5. O prestador contratado deverá realizar e manter registro de todos os dados do Monitoramento Interno de Qualidade (MIQ), conforme normas vigentes e, apresentar seus resultados, sempre que solicitado para a Secretaria de Saúde Municipal.

12.11.6. Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados;

12.11.7. O prestador contratado deverá arquivar os laudos de exames por, no mínimo, 05 (cinco) sendo que os laudos parte do prontuário, devem ser armazenados por no mínimo 20 (vinte) anos.

12.11.8. Os resultados dos procedimentos/atendimentos deverão preservar o sigilo dos pacientes;

12.11.9. O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes com relação aos laudos dos exames expedidos.

12.11.10. O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;

12.11.11. O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

12.11.12. A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, que deverão se responsabilizar por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Os serviços contratados serão prestados pela contratada diretamente através de seus profissionais;

13.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais

CNPJ: 11.991.357/0001-03 E-MAIL: SAUDE@JOAQUIMGOMES.AL.GOV.BR

**ENDEREÇO: RUA JOÃO ESTEVÃO LINS, S/N - CENTRO
JOAQUIM GOMES - ALAGOAS - CEP 57.900-000**





resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

13.3. Cumprir as normas do conselho federal e regional da categoria profissional qual faz parte;

13.4. O prestador contratado deverá cumprir os requisitos para a garantia da qualidade e segurança dos serviços prestados conforme determina Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Protocolos Clínicos e Diretrizes, definidos pelo Ministério da Saúde.

13.5. Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso de equipamentos de segurança por funcionários e usuários, quando necessário;

13.6. Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde os procedimentos contratados;

13.7. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

13.8. Afixar aviso em locais visíveis sua condição de entidade integrante do SUS;

13.9. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

13.10. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

13.11. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

13.12. Colher nas solicitações de consultas, exames ou procedimentos assinatura do paciente ou do seu representante legal. Nas situações em que é facultado a apresentação de guias, deverão ser colhidos assinaturas no relatório/controle de frequência;

13.13. Apresentar ao SUS sempre que solicitado, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

13.14. Solicitar ao paciente o cartão nacional do SUS como critério para prestação do atendimento;

13.15. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao SUS, ao paciente, ao município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa ou em consequência de erro, imperícia ou imprudência;

13.16. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo SUS e demais legislações pertinentes;

13.17. Providenciar e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do contrato;

13.18. Ter como responsável técnico 01 (um) odontólogo que responda pelos procedimentos e intercorrências;

13.19. Colocar à disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços contidos no objeto deste edital e anexos, obedecendo-o princípio da Integralidade;

13.20. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados providenciando sua imediata correção sem ônus para o município desde que este tenha disponibilizado no local do atendimento todas as condições e meio adequados a prestação do serviço;

13.21. Acompanhar os pacientes até que preencham os critérios de alta, devendo fazer a contrarreferência para Atenção Básica/ Saúde Bucal;

13.22. O prestador contratado deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência, especialmente:

13.22.1 Padrões de qualidade exigidos pelas normas sanitárias e odontológicas;

13.22.2 Entrega da prestação no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após recebimento da requisição;

**ENDEREÇO: RUA JOÃO ESTEVÃO LINS, S/N - CENTRO
JOAQUIM GOMES - ALAGOAS - CEP 57.980-000**

CNPJ: 11.991.357/0001-03 E-MAIL: SAUDE@JOAQUIMGOMES.AL.GOV.BR





14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1** Disponibilizar por meio de acordo celebrado entre os entes públicos com o MS/FNS os recursos mensais necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela contratada;
- 14.2** Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ora ajustados;
- 14.3** Estabelecer mecanismo de controle de cumprimento dos serviços pela contratada.
- 14.4** Publicar o resumo deste CONTRATO e dos aditamentos que houver em Diário Oficial.

15 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O município e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.

15.2 O representante da Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.3 As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Coordenação de Saúde Bucal, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

15.4 Todo o prestador contratado ficará sujeito à fiscalização da Coordenação de Saúde Bucal e da Auditoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, por meio de técnicos e auditores, respectivamente. Todo prestador fiscalizado/auditado deverá:

- 15.4.1** Permitir o acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE ou da comissão designada para tal;
- 15.4.2** Disponibilizar local para os técnicos/auditores;
- 15.4.3** Responder relatório no tempo solicitado pela Coordenação de Saúde Bucal e/ou Auditoria;
- 15.4.4** Disponibilizar documentação solicitada pela Coordenação de Saúde Bucal e/ou auditoria.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 O Valor a ser pago nos exames e procedimentos descritos no objeto deste edital:

16.2 Os procedimentos discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, serão pagos pelos valores que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

16.3 Na ocorrência de atualização monetária dos valores referentes aos procedimentos contidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) DO Sistema Único de Saúde – SUS serão ajustados os valores, de modo que os novos valores acrescidos da Tabela





SUS.

16.4 Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde e do Ministério da Saúde, observados os seguintes procedimentos:

16.4.1 Os serviços realizados deverão ser apresentados para processamento no Sistema indicado pelo Município de Joaquim Gomes para aprovação, conforme cronograma estipulado pela Secretaria de Saúde do Município, para efetivação do pagamento pelo Setor Financeiro desta Secretaria, conforme valor aprovado.

16.4.2 O(s) prestador (es) contratado(s) deverá(ão) utilizar o sistema indicado pelo Município de Joaquim Gomes para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência pelo Coordenação de Saúde Bucal, com o relatório de produção emitido pelo sistema indicado pelo Município de Joaquim Gomes.

16.4.3 Para fins de faturamento a CREDENCIADA deverá apresentar a Coordenação de Saúde Bucal, as solicitações e/ou relatório/controle de frequência devidamente assinado pelo paciente ou representante legal.

16.4.4 A nota fiscal será emitida após o processamento da produção pelo sistema indicado pelo Município de Joaquim Gomes, consoante os valores aprovados.

16.4.5 Todas as notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

16.4.6 Os valores a serem pagos observarão a Tabela SUS, observados o valor unitário de cada procedimento realizado e aprovado.

16.4.7 Poderão ser aplicados incentivos municipais por decisão administrativa e justificativa pela contratada para complementação dos valores pagos.

16.4.8 As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e do Tesouro Municipal.

16.4.9 Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da(s) empresa(s) contratada(s), como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

16.4.10 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal emitida de acordo com a prestação de serviço efetuada e aprovação da produção constante no sistema indicado pelo Município de Joaquim Gomes.

16.4.11 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.

16.4.12 Os pagamentos poderão ser sustados pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

16.5. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**;

16.5.1 Inadimplência de obrigações da **CREDENCIADA** para com a **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;

16.5.2 Não execução das condições estabelecidas no contrato;

16.6 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CREDENCIADA**.

16.7 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CREDENCIADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

ENDERECO: RUA JOAO ESTEVAO LINS, S/N - CENTRO
JOAQUIM GOMES - ALAGOAS - CEP 57.980-000

CNPJ: 11.991.357/0001-03 E-MAIL: SAUDE@JOAQUIMGOMES.AL.GOV.BR





16.8 O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;

16.9 O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Joaquim Gomes, cuja nota fiscal não seja emitida por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município.

16.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CREDENCIADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

16.11 Antes do pagamento, o **CONTRATANTE** realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAD** ou outro semelhante e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CREDENCIADA**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

16.12 Eventual situação de irregularidade fiscal da **CREDENCIADA** não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes a aplicação de sanções à empresa contratada e rescisão contratual.

16.13 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CREDENCIADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

16.14 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.15 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CREDENCIADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

17. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

17.1. Os serviços ofertados ao **MUNICÍPIO** serão prestados pela credenciada, em seus estabelecimentos, ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

17.2. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade, durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela credenciada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

17.3. Os serviços serão prestados conforme descrito em contrato e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo.

17.4. Os serviços quando prestados, no todo ou em parte, em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e no contrato não serão pagos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

18. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O descumprimento das obrigações constantes em contrato importará com base na Lei Federal nº 14.133/21, garantida a prévia defesa.

ENDEREÇO: RUA JOÃO ESTEVÃO LINS, S/N - CENTRO
JOAQUIM GOMES - ALAGOAS - CEP 57.980-000
CNPJ: 11.991.357/0001-03 E-MAIL: SAUDE@JOAQUIMGOMES.AL.GOV.BR





18.2. A inobservância pela(s) empresa(s) que vier (em) firmar contrato, de qualquer cláusula ou obrigação constante do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/21 e modificações posteriores.

18.2.1. Advertência escrita;

18.2.2. Multa de 2% até 5% do valor mensal estimado do contrato;

18.2.3. Multa diária de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal estimado do contrato;

18.2.4. Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;

18.2.5. Rescisão do contrato;

18.2.6. Declaração de inidoneidade

19. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. Fraudar na execução do contrato;

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. Cometer fraude fiscal;

19.1.6. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato;

19.1.7. Apresentar documentação falsa;

19.1.8. Não mantiver a proposta.

19.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.2.2. Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor contratado, até o limite de 20 (vinte) dias;

19.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração com o consequente descredenciamento no SICAD pelo prazo de até cinco anos;

19.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. Também fica sujeita às penalidades do 14.133/21, a Contratada que:

19.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

ENDEREÇO: RUA JOÃO ESTEVÃO LINS, S/N - CENTRO
JOAQUIM GOMES - ALAGOAS - CEP 57.980-000

CNPJ: 11.991.357/0001-03 E-MAIL: SAUDE@JOAQUIMGOMES.AL.GOV.BR





PREFEITURA DE
**JOAQUIM
GOMES**
A ESPERANÇA QUE CONSTROI

**SECRETARIA
DE SAÚDE**
JOAQUIM GOMES

19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAD.

Joaquim Gomes – AL, 18 de Julho , de 2025

José Igo da Silva
Agente Administrativo

Paulo Guilherme da Silva
Assessor de Planejamento





ANEXO I

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E VALORES

Item	Descrição	Código	Valor SUS
1.	Prótese Total Mandibular	07.01.07.012-9	R\$225,00
2.	Prótese Total Maxilar	07.01.07.013-7	R\$225,00
3.	Prótese Parcial Mandibular Removível	07.01.07.009-9	R\$225,00
4.	Prótese Total Maxilar Removível	07.01.07.010-2	R\$225,00
5.	Prótese Coronárias/Intrarradiculares Fixas/ Adesivas (Por elemento)	07.01.07.014-5	R\$225,00

Observações:

- Não será permitido o credenciamento parcial dos procedimentos ofertados.
- Os valores acima descritos são referentes a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>





ANEXO II
MODELO OFÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Timbre (se houver) Ofício n. ____/____/____ Data ____/____/____

A Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Saúde

A ____ (razão social), CNPJ: _____, estabelecida na
____ (Endereço), nos termos do Edital de CHAMAMENTO Nº ____/2025, manifesta
interesse em credenciar-se no Município de Joaquim Gomes:

ITEM	PROCEDIMENT O /SERVIÇO	DESCRIÇÃO /SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	CAPACIDADE MENSAL OFERTADA	VALOR TOTAL 12 meses

Para tanto, apresenta anexo a este Ofício a documentação pertinente, nos termos do Edital de Chamamento Público.

Declara, ainda, que toma conhecimento de todos os demais termos e condições do Edital e Minuta de contrato e que tem condições técnicas e físicas de realizar os serviços propostos na quantidade demandada por essa Secretaria, observados os procedimentos previstos e valor programado.

Atenciosamente,
Nome e assinatura do representante legal da instituição.





ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa....., pessoa jurídica de
direito....., com
sede
na.....

.....
....., Joaquim Gomes - AL, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu
sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno
conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE
CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2025, que trata da credenciamento de pessoas jurídicas de
direito público ou de direito privado, para prestação de serviços de Laboratório para Serviços e
confeção de Prótese Dentária Total e Parcial, assumindo a responsabilidade pela autenticidade
de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária
desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares
solicitadas pela Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Joaquim Gomes.

Joaquim Gomes, ...

NOME: CPF:





ANEXO IV
**DECLARAÇÃO PARA FINS DE REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO
SUS**

(Razão social da empresa), com sede na _____ por seus representantes legais que esta subscrevem, declara, para fins de participação na **Chamada Pública nº __/2025**, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS que:

- a) conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade com os estabelecidos mediante consulta de valores pagos por este serviço na Administração Pública Municipal.
- b) tem disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

Data, carimbo e assinaturas do representante legal da empresa





ANEXO V
REQUERIMENTO DE PESSOA JURÍDICA

Empresa Requerente: _____
CNPJ: _____

Destino: *Secretaria Municipal de Saúde de Joaquim Gomes*

Em conformidade com os termos da Lei 14.133/21 e suas alterações e do Edital de Credenciamento da Chamada Pública nº ____/2025, eu _____, representante legal da empresa _____, solicito a esta Secretaria, que efetue o credenciamento da mesma, uma vez que esta preenche os requisitos estabelecidos na legislação e no Edital.

A referida empresa atuará com especialistas qualificados em:

SEQ.	ESPECIALIDADE

Encaminho em anexo, os documentos exigidos como pré-requisitos para habilitar a empresa como prestadora de serviços médicos sinalizados acima, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), vinculados a Secretaria Municipal de Saúde do município de Joaquim Gomes.

Atenciosamente,

_____ em _____/_____/_____.

Representante Legal





ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEUS QUADROS, COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO ADMINISTRADOR E/OU PRESIDENTE/ADMINISTRADOR DA INSTITUIÇÃO, FUNCIONÁRIOS QUE LABORARAM NO MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES.

A _____ instituição
_____, Pessoa jurídica de direito privado,
_____, (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº
_____, com sede na cidade de
_____, filial na cidade
de _____,
por _____ meio de _____ seu

_____, DECLARA, que a instituição não possui em seus quadros, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador e/ou presidente/administrador da instituição, funcionários que laboraram no Município de Joaquim Gomes, nos últimos 6 (seis) meses, contados da publicação deste instrumento, da Lei Federal nº. 14.133/21, nos termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2025, que trata do credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, para prestação de serviços de Laboratório para Serviços e confecção de Prótese Dentária Total e Parcial, destinado à seguinte área: a) Consultas/atendimentos especializados.

Município de, _____ de _____ de 2024.

Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição CPF:

Ass. do diretor/responsável legal etc. da instituição
CPF





ANEXO VII
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ilma Presidente da Comissão de Credenciamento

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços, conforme Edital e Regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) Realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, ____ de _____ de 20 ____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA





**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DE PROFISSIONAL
CONTRATADO**

Declaramos, para todos os fins, que manteremos em nosso quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o (s) profissional (is) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes, conforme da Lei 14.133/21.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMJG. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante





PREFEITURA DE
JOAQUIM GOMES
A ESPERANÇA QUE CONSTROI

**SECRETARIA
DE SAÚDE**
JOAQUIM GOMES

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS

A Credenciada declara que os recursos humanos necessários à prestação dos serviços objeto do credenciamento, estarão disponíveis no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da assinatura do Contrato, para início efetivo da prestação dos serviços.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal do proponente.)

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMJG. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

**ENDEREÇO: RUA JOÃO ESTEVÃO LINS, S/N - CENTRO
JOAQUIM GOMES – ALAGOAS - CEP 57.980-000
CNPJ: 11.991.357/0001-03 E-MAIL: SAUDE@JOAQUIMGOMES.AL.GOV.BR**





ANEXO X
DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

(Nome da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, sediada (endereço completo), neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal), declara sob as penas da lei:

- que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente ao Credenciamento nº. _____;
- declaramos, sob as penas da lei, que esta pessoa jurídica ou física (conforme o caso) está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Joaquim Gomes, Estado da Alagoas, especialmente no que tange a Lei nº 14.133/21.
- que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação; e
- que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Joaquim Gomes – AL ___ de _____ de _____.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMJG. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante





PREFEITURA DE
JOAQUIM GOMES
A ESPERANÇA QUE CONSTROI

**SECRETARIA
DE SAÚDE**
JOAQUIM GOMES

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE
HABILITAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº. 14.133/21), o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas previstas no mesmo imperativo normativo.

, _____ de _____ de 2024.

Razão Social: CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

ENDEREÇO: RUA JOÃO ESTEVÃO LINS, S/N - CENTRO
JOAQUIM GOMES – ALAGOAS - CEP 57.980-000
CNPJ: 11.991.357/0001-03 E-MAIL: SAUDE@JOAQUIMGOMES.AL.GOV.BR





ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
4. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
5. Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;
6. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Conquista, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8.080/90, e que não são servidores públicos ou agentes políticos;
7. Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



ANEXO XIII
TERMO DE COMPROMISSO

CONTRATADA: _____

✓ A Empresa é a responsável por garantir a **CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS**, conforme ANEXO DO CONTRATO, devendo **ARCAR COM MULTAS E DEMAIS PENALIDADES CABÍVEIS**, caso ocorra interrupção dos serviços.

✓ **NÃO EXISTE SALDO ORÇAMENTÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAS.**

Tais execuções só terão remuneração, caso haja **AUTORIZAÇÃO PREVIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

✓ Os serviços só poderão ser **EXECUTADOS “APÓS” EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, EMPENHO E CONTRATO.** A Secretaria Municipal de Saúde não reconhecerá serviços prestados sem contrato **PRÉVIO.**

Obs: O Representante Legal da empresa deverá **DAR CONHECIMENTO A TODOS OS PRESTADORES** quanto ao teor deste documento e dos demais que norteiam o contrato celebrado.

Declaro estar ciente das cláusulas constantes em todos os instrumentos legais que amparam a celebração deste contrato.

Assinatura e data: _____

ANEXO II - REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

Ao

Fundo Municipal de Saúde Núcleo de Licitações

Prefeitura Municipal de Joaqui Gomes -AL

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO Nº XXX/2024-FMS

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxx, com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), **neste ato representada pelo(s) (diretores, sócios ou proprietário) com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem por meio deste credenciar o (a) (a) xxxxxxxxxxxxxxxxx**, (nacionalidade, estado civil, profissão, naturalidade) portadora do RG, CP/MF, residente e domiciliada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para representar a referida empresa no presente processo de Chamamento Público, acima identificado, e requerer Credenciamento para prestação de serviços de **(especificar a vaga a qual pretende credenciar conforme Anexo I E II).**

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital de **CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025-FMS**, o qual tem por objeto o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas ou físicas para prestação de serviços, e para o Fundo Municipal de Saúde, junto aos usuários residentes na Cidade de Joaquim Gomes/AL, ao preço da tabela conforme Anexo I, do Edital**, para atender a demanda

da Secretaria Municipal de Saúde e, ainda, submeter às normas constitucionais e legais que regem o Sistema Único de Saúde.

() ESTAMOS aptos para executar todos os serviços do anexo I e II

() ESTAMOS aptos para executar apenas os itens **XXXXXXXXXXXX** do anexo I e II

Cidade-UF, aos dias do mês de xxxx.

RAZÃO SOCIAL

Nome e Assinatura do Representante Legal



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº XX/2025 CONTRATO

Nº XXX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE (especificar o serviço)
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE JOAQUIM GOMES - AL, e nas cláusulas
abaixo aduzidas,**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES - AL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX JOAQUIM GOMES/AL, inscrito no CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo gestor o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, **nacionalidade, estado civil, profissão**, RG: , inscrito no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado na em JOAQUIM GOMES/AL, CEP:_, e doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresacom sede na , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, representada pelo(a) Sr(a). ,(qualificação e residência) portador da Cédula de Identidade RG sob nº, inscrito no CPF sob nº, denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº XXX/2025**, com base no art. 74, Inc. IV da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

1.1 Constitui **objeto do presente Edital** o Constitui **objeto do presente Edital CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA** para prestação de serviços laboratoriais de confecção de próteses dentárias totais e parciais, conforme descrito nos termos e condições no edital de Credenciamento nº XXX/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1.O valor total da contratação é de R\$.xxxxxxxx

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Considerar-se-á executado, definitivamente, objeto da licitação, após a verificação da conformidade com as especificações requeridas no edital, realizada pelo servidor designado como fiscal do contrato, decorrente do procedimento de Credenciamento.

3.2 Caso seja identificadas irregularidades nos objetos ofertados provisoriamente, a empresa responsável será **notificada, para soluções serem tomadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de JOAQUIM GOMES/AL.**

3.3 Após a verificação, através de comunicação oficial do responsável pela fiscalização do objeto, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução.

3.4 O local de execução dos serviços será nas instalações do contratado ou nas dependências das Unidades de Saúde Municipais, e as condições de execução devem seguir as normas da ANVISA, e dos conselhos regionais e da Secretaria Municipal de Saúde.

3.5 A empresa contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias** corridos após recebimento da ordem de serviços.

- 3.6 Observar rigorosamente as características especificadas.
- 3.7 Não será permitido serviços divergentes do que constar no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS FORMA, PRAZOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA

DEFORNECIMENTO

4.1. Considerar-se-á recebidos, definitivamente, o objeto da contratação, após a verificação da conformidade com as especificações requeridas no edital, realizada pelo servidor designado como fiscal do contrato.

4.1.1. Caso seja identificadas irregularidades na entrega do objeto provisoriamente, na forma do item **4.1.**, esses serão notificados à empresa fornecedora que, por sua vez, deverá sanar as irregularidades no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, sem qualquer ônus para o **Fundo Municipal de Saúde de JOAQUIM GOMES -AL.**

4.1.2. Após a verificação, através de comunicação oficial do responsável pela prestação dos serviços, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da rubrica:

Programática 10.301.0009.6007 - ATENÇÃO PRIMÁRIA - CUSTEIO

Elemento de despesa 3.3.3.9.0.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Elemento de despesa 3.3.3.9.0.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de recurso 1.600.000

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

6.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

6.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do objeto, através da unidade responsável por esta atribuição.

6.5. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 6.7.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.8.** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 6.9** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.10** .Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.11** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.2** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 6.2** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.3** Cientificar o órgão de representação judicial da procuradoria jurídica do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.4** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.14 O Fundo Municipal de Saúde de JOAQUIM GOMES -AL** terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.15.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.16** .Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.17.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 6.18.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 6.19.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 6.20.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.21.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos,

regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, aplicáveis aos casos de subcontratação.

7.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Manter preposto aceito pelo **Fundo Municipal de Saúde de JOAQUIM GOMES -AL** no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os serviços demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao **Fundo Municipal de Saúde de JOAQUIM GOMES -AL** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

7.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao

Contratante;

- 7.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos bens materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021);
- 7.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei 14.133/2021);
- 7.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em edital não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.23. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá ainda:
- 7.23.1. Atender prontamente às solicitações do **Fundo Municipal de Saúde o de JOAQUIM GOMES -AL** na entrega do objeto e especificações deste Contrato, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de JOAQUIM GOMES -AL, a partir da solicitação do **Fundo Municipal de Saúde o de JOAQUIM GOMES -AL**.
- 7.23.2. Substituir o objeto se ele não estiver dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações da nota de empenho.
- 7.23.3. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados o **Fundo Municipal de Saúde o de JOAQUIM GOMES - AL** ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.

- 7.23.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do **Fundo Municipal de Saúde o de JOAQUIM GOMES -AL**.
- 7.23.5. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e anexos.
- 7.23.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- 7.23.7. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado.
- 7.23.8. Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente a execução dos serviços ora contratado;
- 7.23.9. Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura ocorram;
- 7.23.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- 7.23.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- 7.23.12. Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;
- 7.23.13. Permitir ao Fundo Municipal de Saúde avaliação quanto ao atendimento e os serviços prestados aos usuários, através de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do Fundo Municipal, sendo reservado ao mesmo o direito de recusar ou suspender os serviços quando não atenderem ao estipulado;
- 7.23.14. Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- 7.23.15. Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde, por escrito, mudança de dias e horários de atendimento aos usuários, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 7.23.16. Participar de treinamentos promovidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE "Sistema de Atendimento ao Usuário" e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço credenciado sempre que necessário;
- 7.23.17. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 O contrato terá o prazo de vigência até 12 (doze) meses.
- 8.2 contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 9.1.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que

sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.1.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

9.1.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.1.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

9.1.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

9.1.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

9.2 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

9.2.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.2.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.2.3 A(o) fiscal do contrato nomeada(o) pelo município será: a servidora Neide dos Reis Santos, nomeado pela portaria nº Portaria Nº 122/2023/GAB/PREF.

9.3 GESTOR DO CONTRATO

9.3.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.3.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.3.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.3.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução

contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.9.23 O (a) gestor(a) do contrato responsável pelo recebimento definitivo do objeto será devidamente nomeado pelo gestor do Município de JOAQUIM GOMES -AL, mediante portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS E REAJUSTES

10.1 Os preços dos serviços poderão ser reajustados antes do interregno de 12 meses, pois referem-se aos preços da TABELA SUS, fixados pela união federal.

10.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.4 A Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 O reajuste será realizado por aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 **A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e fatura distintas dos serviços efetivamente entregues ao CONTRATANTE.**

11.2 O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

11.3 O pagamento será efetuado **até 30 dias**, a partir do "Atesto" da Nota Fiscal pelo gestor do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

11.4 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado no termo de credenciamento e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

11.5 O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou

quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.1 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4 .1 Esta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **Fundo Municipal de Saúde o de JOAQUIM GOMES -AL** ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- d) **Multa:**
- I. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
- II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem **13.1** de 8% a 10% do valor do Contrato ou documento equivalente;
- III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem **13.1**, de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 13.3** Para infração descritas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem **13.1**, a multa será de 5% a 8% do valor do Contrato.
- 13.4** A aplicação das sanções previstas no contrato ou outro instrumento equivalente não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.5** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.6** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.9** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados

como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14 Os débitos do contratado para com o **Fundo Municipal de Saúde de JOAQUIM GOMES -AL** contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

13.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de

proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES, AUMENTO E SUPRESSÕES

14.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125, da Lei nº

14.133/2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

14.7 A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

15.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1 O presente Contrato fundamenta-se:

16.1.1 Nas Leis Federais nº 14.133/2021, e posteriores alterações;

16.1.2 Nos preceitos de direito público;

16.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1 O presente instrumento na íntegra será publicado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO enquanto perdurar o prazo de que trata o inciso III art. 176 da lei nº 14.133/2021, na forma do que dispõe o inciso I do art. 94 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro **JOAQUIM GOMES/AL**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ASSINATURAS

20.1. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

JOAQUIM GOMES, - AL, XXXXXX 2025.

Prefeita (**Contratante**)

(**Contratado/credenciado**)

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF/M

Praça Laurentino Gomes de Barros, S/N, Centro
Joaquim Gomes - AL, CEP: 57.980-000
12.262.739/0001-50